



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 927/85

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com a MITRA DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO, um Convênio de Cessão de Uso com imposição de encargo de imóvel municipal.

Art. 2º - O objeto da Cessão de Uso com imposição de encargo referida no artigo 1º, compreende uma área de terras, desmembrada de maior porção, localizada no 2º distrito do Município de Macaé/RJ, no Parque Aeroporto, a qual mede e se confronta da seguinte maneira: 36,00 m de frente, com a rua projetada "i"; 79,00 m de um lado, com a rua "3"; 67,00 m do outro lado com a cedente e 34,00 m de fundos com a rua "75", perfazendo a área total de 2.482 m<sup>2</sup>.

Art. 3º - O encargo da Mitra Diocesana de Nova Friburgo é o de eriguer uma edificação própria para instalação de um centro comunitário educacional e assistencial.

Art. 4º - Esta Cessão de Uso caducará encerrado o funcionamento do centro comunitário a que se refere o art. 3º desta Lei, devendo ser feita a devolução do terreno ao Município, com as benfeitorias existentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de junho de 1985.

*Alcides Ramos*  
ALCIDES RAMOS

Prefeito

Registro fls. 337, Lvº 18
Publicação: O Debate
nº 676, pag. 4
Edição de 26.06.85



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ E A MITRA DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO.**

Aos dezenove dias do mês de junho de 1985, no Gabinete do Prefeito' Municipal de Macaé, situado no prédio da Prefeitura, à Avenida Rui Barbosa nº 197, o Município de Macaé, por seu Prefeito, neste Convêncio representado pelo Exmo. Sr. ALCIDES FRANCISCO RAMOS, doravante designado MUNICÍPIO e a MITRA DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO, representada neste Convênio pelo Exmo. Sr. Bispo Diocesano DOM CLEMENTE JOSÉ CARLOS ISNARD, doravante designado MITRA DIOCESANA DE NOVA FRI - BURGO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente Convênio, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 927/85 , de 18 de junho de 1985, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O MUNICÍPIO cede, neste ato, à MITRA DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO o uso de uma área de terras, desmembrada da maior porção, localizada no 2º distrito do Município de Macaé/RJ, no Parque Aeroporto, a qual mede e se confronta da seguinte maneira: 36,00 m de frente, com a rua projetada "i"; 79,00 m de um lado, com a rua "3"; 67,00 m do outro lado com a cedente e 34,00 m de fundos com a rua "75", perfazendo a área total de 2.482 m<sup>2</sup>.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O imóvel, objeto do presente, destinar-se-á, exclusivamente, a ser utilizado pela MITRA DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO para erguer uma edificação própria para instalação de um centro comunitário educacional e assistencial.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A MITRA DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO edificará no imóvel as benfeitorias necessárias à utilização aludida na Cláusula Segunda, sem prejuízo do atendimento às posturas municipais e reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO e nele ficarão incorporadas, caso ocorra a extinção ou rescisão do presente Convênio, sem que assista, à MITRA DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO, direito à indenização.

**CLÁUSULA QUARTA** - À MITRA DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO não será permitido dar ao imóvel destinação diversa da prevista na Cláusula Segunda, nem poderá ceder ou transferir, a terceiros, no todo ou em parte, o uso que lhe é cedido, salvo prévia e expressa autorização do



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - A partir da assinatura do termo de cessão de uso a MITRA DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO assume todos os encargos que decorram da utilização do imóvel, tais como luz, força, água e, também, as decorrentes da atividade para que o uso do imóvel lhe é cedido.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - A cessão de uso rescindir-se-á, de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) se a MITRA DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO modificar o previsto na Cláusula Segunda, sem prévio consentimento do MUNICÍPIO.
- b) se as partes convenientes descumprirem as obrigações constantes do termo de cessão de uso.

CLÁUSULA OITAVA - O foro de Macaé é o competente para dirimir quaisquer controvérsias do presente Convênio.

E por estarem de acordo é celebrado o presente Convênio que vai assinado pelas partes convenientes, juntamente com as testemunhas abaixo, em um original e seis cópias de igual teor e validade.

Macaé/RJ, 19 de junho de 1985.

Ademar Braga  
MUNICÍPIO

+ Alcindo Júnior Mendes  
MITRA DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO

TESTEMUNHAS:

Reforanu' Batista Duarte  
M. P.